

PROJETO DE LEI Nº 050/23, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a destinar os recursos financeiros recebidos pelo Município via PIX, em razão da enchente dos dias 04 e 05 de setembro de 2023, abre crédito especial no valor de R\$ 680.000,00, indica recursos e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar destinação aos recursos recebidos pelo Município de Roca Sales, via PIX, em razão da enchente ocorrida nos dias 04 e 05 de setembro de 2023, segundo critérios elencados por comissão especialmente constituída em reunião organizada pela Câmara de Vereadores, constantes na Ata em anexo.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para a finalidade prevista no art. 1º são aqueles depositados nas seguintes contas bancárias:

- I - Banco Banrisul, agência 0348, conta nº 04.063828.03;
- II - Caixa Econômica Federal, agência 1727, conta nº 000005-6;
- III - Banco Sicredi, agência 0136, conta nº 50995-3.

Art. 3º - Será repassado o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por pessoa física de cada grupo familiar atingido pela enchente, observados os seguintes critérios:

I - Cujas residências foram diretamente atingidas pela cheia do Rio Taquari dos dias 04 e 05 de setembro de 2023;

II - Valor distribuído de forma equânime ao grupo familiar atingido, independentemente do critério de renda;

III - Nos casos em que as residências atingidas tenham sido locadas o valor será destinado ao inquilino/locatário.

Art. 4º - Os grupos familiares a serem beneficiados pela destinação dos recursos são aqueles constantes na relação em anexa fornecida pela Comissão referida no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Caberá ao Município contatar com os grupos familiares beneficiados por essa Lei, bem como realizar o pagamento do valor previsto no art. 3º, mediante depósito bancário.

Parágrafo único: Caso for verificado que grupos familiares que foram atingidos pela enchente não se encontram na relação de beneficiados anexa, poderão ser incluídos na mesma, mediante aprovação da Comissão citada no art. 1º.

Art. 6º - Os pagamentos serão efetivados pelo Município uma vez por semana, sempre as sextas-feiras, de acordo com o número de beneficiados.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do Município para o **exercício de 2023**, no valor de R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), visando a destinação aos recursos recebidos pelo Município de Roca Sales, via PIX, em razão da enchente ocorrida nos dias 04 e 05 de setembro de 2023, como segue:

02 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
244 - Assistência Comunitária	
0029 - Assistência Social	
08.244.0029.1146 - Distribuição de Valores Recebidos Por PIX	
33390.48.00.00.00 - Auxílio a Pessoas Físicas (2142).....	R\$ 680.000,00
TOTAL GERAL DO CRÉDITO ESPECIAL:.....	R\$ 680.000,00

Art. 8º - Servirá de recursos para cobertura do contido no art. 7º desta Lei, o que segue:

I - Recurso 0001, depositado no Banco 1460, Banco Banrisul S/A, Banco 1461, Caixa Econômica Federal, Banco 1462, Banco SICREDI, Conta PIX, no valor de.....	R\$ <u>680.000,00</u>
TOTAL GERAL DOS RECURSOS.....	R\$ 680.000,00

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo.